



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2024.

Cria a Coordenação da Saúde da Mulher, altera a Lei Complementar Municipal n.º 65, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Administração Pública do Município de Rio Maria e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Rio Maria**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 66, incisos I e II e 97, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

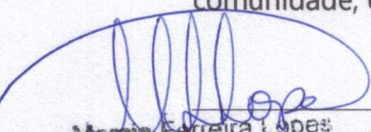
Seção I
Da natureza, missão e finalidade

Art. 1º. Fica criada a Coordenação da Saúde da Mulher, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por missão a promoção da saúde pública da Mulher, no âmbito do Município de Rio Maria.

Seção II
Das funções básicas

Art. 2º. São funções básicas da Coordenação da Saúde da Mulher:

- I - Executar ações e projetos que possam garantir transversalidade da saúde pública da mulher no município, sempre considerando os aspectos de gênero, raça, etnia, geração, classe, orientação sexual, cor, condição de deficiência, orientação religiosa, opção política, aspecto socioeconômico e geográfico;
- II - Coordenar e executar políticas municipais voltadas à saúde pública da mulher conforme diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à saúde pública da mulher no município;
- IV - Organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- V - Promover e implementar campanhas e projetos educativos e preventivos voltados à saúde pública da Mulher;
- VI - Ampliar, qualificar e humanizar a atenção à saúde pública da mulher;
- VII - implementar, monitorar e avaliar ações, programas e projetos voltados à prevenção e promoção da saúde pública da Mulher;
- VIII - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Avenida Rio Maria, 660, Centro, Rio Maria, Pará, 68530-000
contato@riomaria.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

IX - Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da política municipal de saúde pública da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X - Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos planos municipais originários da política municipal de saúde pública da Mulher;

XI - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de saúde pública da mulher; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Coordenação da Saúde da Mulher tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

I - Coordenadoria da Saúde da Mulher; e

II - Ouvidoria;

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas e as atribuições dos gestores da Coordenação da Saúde da Mulher serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica criado, na estrutura da Coordenação da Saúde da Mulher, o cargo em comissão de Coordenador (a) da Saúde da Mulher.


Art. 5º. O provimento do cargo em comissão previstos nesta Lei Complementar está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Coordenação da Saúde da Mulher sucederá em todos os direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pelas Secretarias Municipais, em assuntos concernentes à sua missão prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os procedimentos necessários ao remanejamento da dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde, relativos às ações voltadas à sua missão prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial, com base no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para a implantação desta Lei Complementar.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Avenida Rio Maria, 660, Centro, Rio Maria, Pará, 68530-000
contato@riomaria.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenação da Saúde da Mulher por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 10. A Lei Complementar Municipal n.º 65, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:


Art. 60. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS tem a seguinte estrutura básica:

.....
VIII - Divisão de Atenção à Saúde:

.....
q) Coordenação da Saúde da Mulher.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei complementar nº 110/2024 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2024.


Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 20/06/2024
Por Mª Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: 99A0D046
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

**QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA COORDENAÇÃO DA SAÚDE
DA MULHER**

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VENCIMENTO
COORDENADOR (A) DA SAÚDE DA MULHER	1	GCDA/CSM	R\$ 3.547,04

Publicado no FAMEP em 20/06/2024
Por M^º Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: 99A0D046
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA